



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/09/2020

Ata nº 33/2020

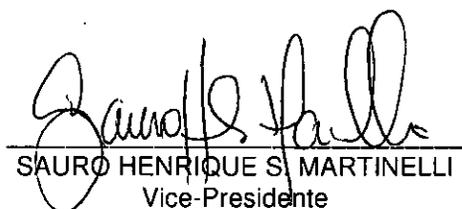
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukILx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schereiner, Lucia Elena Hass, Luiz Fernando Azambuja, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco. Dando continuidade a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 32/2020, de 01/09//2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a presidente Lauren de Vargas Momback, informou que hoje teremos o relato do Vogal Ramon Ramos. Em seguida, o vogal Ramon Ramos, saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA: ILEIA MARIA SCHMITT – ME. NIRE: 43 80275444-4 PROTOCOLO Nº 20/481.032-9 SENHORA PRESIDENTE: Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado por iniciativa da parte, proveniente de petição datado de 12.05.2020 onde a requerente solicita "o cancelamento da extinção da empresa", pois o ato a ser arquivado correspondia a desenquadramento de MEI e não extinção da empresa. Notadamente, em 22/7/2014 foi arquivado nesta Casa a inscrição da MEI da requerente, juntamente com seu enquadramento; posteriormente, em 27/02/2015 fora protocolizado o desenquadramento de MEI, e em ato seguinte, 31/03/2015, a "extinção/distrato", o qual foi deferido. No dia 14/04/2015 a requerente protocolizou alteração contratual e enquadramento de microempresa, havendo ainda, em 25/05/2015 nova alteração contratual e por fim, em 09/10/2018 a última alteração contratual, todas deferidas e devidamente arquivadas. A Diretoria de Registro apresentou manifestação historiando o cadastro da referida empresa, discorrendo sobre ser corriqueiro o equívoco nas nomenclaturas desta natureza, concluindo pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento. Em parecer, a Assessoria Jurídica da Jucis e opinou pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 4086530, apoiada na Manifestação da Diretoria de Registro. É o relatório. Passo as razões do voto. Caros Colegas, adianto que entendo merecer guarida a pretensão da requerente. Observa-se que estamos diante de um equívoco da parte ao manejar a sequência de sua empresa, bem como de um equívoco da Junta ao recepcionar este requerimento. Tendo em vista a prosperidade desta MEI, a parte promoveu seu desenquadramento, se reenquadrando como Microempresária, porém, equivocadamente, protocolizou "extinção de MEI", e a Junta deferiu tal pedido. Vislumbrem, Caros Colegas, que já não existia mais MEI para ser extinta, uma vez que a empresa já havia se transformado em Firma Individual, portanto, o equívoco fora praticado tanto pela parte, como pela Junta. Ainda, é de se observar que a referida empresa se encontra em plena atividade, quer fática, quer cadastral, quer jurídica. Assim, adoto os fundamentos da Diretoria de Registro, que corroboraram o parecer Jurídico e voto pelo cancelamento do ato de Extinção de MEI, arquivado nesta Casa sob nº 4086530, permitindo assim, que a empresa siga seu objetivo. Proceda-se as anotações de estilo. Porto Alegre, 1 de setembro de 2020. Colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Lauren de Vargas Momback, informou, que acredita que todos vocês já tenham conhecimento que a lei geral de proteção de dados (LGPD) entrou em vigor recentemente, ficando apenas prorrogada a vigência das sanções, as quais só poderão ser aplicadas ano que vem .A LGPD disciplina os direitos dos indivíduos relativos as suas informações pessoais e a maneira que as empresas e entes públicos podem coletar e tratar esses registros, desta forma a norma trará impactos para o cidadão, empresas e os órgãos públicos, por esta razão nós criamos um grupo de trabalho sobre este tema e gostaríamos que um vogal participasse das reuniões. Em seguida, a mesma comunicou que o Vice-Presidente Sauro Martinelli irá apresentar para vocês como serão os trabalhos do grupo, quem tiver interesse peço que enviem um e-mail para Márcia até terça, dia 08/09, ao meio dia. De imediato informou que passaria a



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

palavra ao Vice-Presidente Sr. Sauro Martinelli, para que o mesmo continuasse a plenária, pois teria que se ausentar. Em seguida o Vice-Presidente saudou a todos e informou que foi montado um grupo de trabalho na Junta Comercial com relação a esse tema LGPD. Em seguida o mesmo, fez uma breve explanação sobre o tema. Dando prosseguimento o Vice-Presidente agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral